



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)



SF/22398.13225-94

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 21-AF da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019:

“**Art. 21-AF.**

§ 1º É proibido o transporte de dispositivos ópticos de pontaria fixados às armas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Projeto permite que os dispositivos ópticos de pontaria sejam transportados fixados nas armas.

A emenda oferecida não extingue a permissão do transporte de dispositivos de pontaria, porém, exige que eles não estejam acoplados ou fixados às armas, já que seu objetivo é auxiliar a acuidade visual do atirador.

Diante do exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO